



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021

Processo LC nº 096 – Homologado em 08/06/2021

Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviços/fornecimento de mercadorias que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GRAMS & GRAMS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, a empresa **GRAMS & GRAMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.448.145/0001-03, estabelecida na Rua Itacolomi, n.º 361, Centro, Município de Pato Branco - PR, CEP: 85.505-050, Telefone para Contato n.º (46) 3225-1002, e-mail: medigran@medigran.com.br neste ato representada pela senhora Ingrid Ruth Hegele Grams, Portadora do RG n.º 1.580.701-6 e do CPF n.º 240.674.909-68, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

LOTE	ITEM	MED.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
11	1	COM	2000	ACETATO DE TOCOFEROL 400MG - Código CATMAT BR0329610	SANDOZ	0,369	738,00
24	1	COM	1500	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50+12,5MG - Código CATMAT BR0270792	EUROFARMA	0,132	198,00
30	1	COM	2000	BETAISTINA (DICLORIDRATO) 16MG - Código CATMAT BR0267936	EUROFARMA	0,235	470,00
31	1	COM	20000	BETAISTINA (DICLORIDRATO) 24 MG - Código CATMAT BR0343573	EUROFARMA	0,283	5.660,00
46	1	FA	500	CEFTRIAXONA 500MG IM C/ DILUENTE A BASE DE LIDOCAÍNA - Código CATMAT BR0469930	EUROFARMA	7,899	3.949,50
53	1	COM	6000	Cetoprofeno 50mg - Código CATMAT BR0268422	EMS	0,219	1.314,00
55	1	COM	500	CETOPROFENO 150MG - RETARD - Código CATMAT BR0340103	EUROFARMA	0,879	439,50
57	1	COM	10000	CILOSTAZOL 050 MG - Código CATMAT BR0276377	EUROFARMA	0,239	2.390,00
79	1	COM	5000	CLORTALIDONA 12,5MG - Código CATMAT BR0274808	EMS	0,105	525,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/06/21 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/06/21 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

105	1	FRS	40	DOMPERIDONA 1MG/ML - 100 ML - Código CATMAT BR0269963	EUROFARMA	10,56	422,40
108	1	FRS	250	Dropropizina 3mg/ml - 120ml - Código CATMAT BR0272602	ACHE	6,177	1.544,25
142	1	COM	10000	GLIMEPIRIDA 1 MG - Código CATMAT BR0273120	EMS	0,204	2.040,00
153	1	COM	2000	INDAPAMIDA 1,5MG - Código CATMAT BR0352301	EUROFARMA	0,222	444,00
167	1	COM	2000	LISINOPRIL 05MG - Código CATMAT BR0271167	MEDLEY	0,399	798,00
170	1	COM	1500	LORAZEPAM 2MG - Código CATMAT BR0273473	EMS	0,083	124,50
182	1	COM	1500	Metilfenidato (cloridrato) 10mg - Código CATMAT BR0272320	EMS	0,356	534,00
188	1	FRS	50	Mometasona Furoato, 0,05%, Suspensão nasal 60 doses - Código CATMAT BR0337457	GLENMARK	21,58	1.079,00
189	1	SA	500	MONTELUCASTE DE SÓDIO 04MG GRANULADO - Código CATMAT BR0392836	ACHE	1,689	844,50
212	1	COM	10000	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG - Código CATMAT BR0270917	BRAINFARMA	0,143	1.430,00
219	1	BI	30	Polimixina B, 6.000 UI, neomicina 0,35mg, dexametasona 0,1%, pomada oft. 3,5 g - Código CATMAT BR0270231	UNIÃO QUÍMICA	21,52	645,60
224	1	COM	3000	Primidona 100 MG - Código CATMAT BR0319128	APSEN	0,609	1.827,00
227	1	COM	3000	RAMIPRIL 05MG - Código CATMAT BR0276258	LIBBS	1,62	4.860,00
228	1	COM	2000	RAMIPRIL 10MG - Código CATMAT BR0276259	LIBBS	1,449	2.898,00
229	1	CAP	500	Ramipril+ besilato de anlodipino 2,5mg+ 5mg - Código CATMAT BR0276263	LIBBS	1,659	829,50
244	1	COM	3000	SOTALOL (CLORIDRATO) 120MG - Código CATMAT BR0333496	ACHE	0,615	1.845,00
252	1	FRS	30	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOL. OFT 2,5ML - Código CATMAT BR0268005	MEDLEY	26,99	809,70
277	1	LTA	30	Stimulance Multifiber lata 225gr	DANONE	81,99	2.459,70
278	1	LTA	150	NUTRISON SOYA MULTI FIBER LATA 800G	DANONE	81,65	12.247,50
280	1	LTA	200	Leite Nan sem lactose lata 400g	NESTLE	48,99	9.798,00

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão RP na Forma Eletrônica nº 051/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registros de Preços, ficará à cargo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 63.164,65 (sessenta e três mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal, especialmente com o preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes¹.
- d) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- e) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula Quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

¹ Conforme Recomendação Administrativa Nº 01/2019 do MPC – PR, publicada na edição nº 2025 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 26/03/2019.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030314502039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.32.03 – 4618 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Os bens deverão ser entregues na sede do órgão solicitante, no endereço: Rua Florianópolis, 1177 - Centro - Pato Bragado - PR em horário informado no pedido, em remessa parcelada, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal.
- ✓ A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.

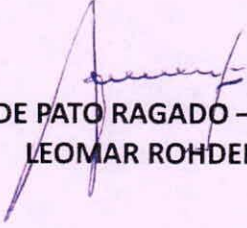
- ✓ A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- ✓ Só serão aceitos produtos para os quais conste nas NF's a descrição, o lote, a data de fabricação e a validade dos produtos, conforme o que está sendo entregue.
- ✓ Só serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.
- ✓ São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos materiais, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo de reposição desses produtos é de até 10 dias úteis.
- ✓ Somente serão aceitas substituições de marcas nos casos de descontinuidade ou interrupção do medicamento pelo laboratório da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA. Neste caso a CONTRATADA deverá:
- ✓ Protocolar requerimento de troca de marca devidamente instruído com documentos OFICIAIS que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada;
- ✓ A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e Setor Jurídico do Município.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 08 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Assinado digitalmente por: INGRID RUTH HEGELE
GRAMS:24067490968
O tempo: 23-06-2021 11:36:36

GRAMS & GRAMS LTDA – CONTRATADA
INGRID RUTH HEGELE GRAMS